

**NUCCA/GECOV/DIGAP****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87 e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a **Decisão do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas de nº 002/2017-DIGAP**, datada de 05/01/2017, **Norma Organizacional nº 8.1.1-C**, e **Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 37/2016-CPLIC-TERRACAP**, realizada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA** com sede no SCS QD.08 VENÂNCIO SHOPPING BLOCO B-60 2º SS lojas 06, 16, 20 e 22 ASA SUL – BRASÍLIA/DF, CNPJ nº 09.243.050/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EVANDRO CARLOS GOMES LOBO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de nº 1.227.112 - SSP/DF e do CPF nº 488.111.491-34, residente e domiciliado na SQSW 305, BLOCO "H", APT 403 – SUDOESTE - DF – CEP: 70.673-428, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.890/2014 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Medicina e Segurança do trabalho para os empregados da TERRACAP, em concordância com o que preveem as Normas Regulamentadoras – NR's 04, 07, 15 16 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações, compreendendo:

1 - **Realização de exames complementares**, previstos no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) ou solicitadas por Médico do Trabalho da TERRACAP, durante avaliação médica.

2 - **Eventuais consultas com médicos especialistas** (psiquiatras, ortopedistas, cardiologistas, etc...) com a finalidade de auxiliar o Médico do Trabalho da TERRACAP, na definição de aptidão ou não para as atividades laborativas.

3 - **Eventuais serviços de perícias médica** para avaliação/reavaliação da capacidade laborativa de empregados.

**Parágrafo Primeiro – Da Forma e Regime de Execução**

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Menor Valor Global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 37/2016, seus anexos, o Termo de Referência nº 002/2016-NUBEN/GEREH/DIGAP, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.890/2014 - TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes****DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

d) Cumprir fielmente as condições e prazos do Contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

**DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Designar empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, na forma da Cláusula Décima deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

O valor do presente contrato é de **R\$ 59.999,97 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**.

**Parágrafo Único** – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho nº 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 0055/2017, datada de 20/01/2017.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo empregado designado na forma da Cláusula Décima do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** – As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada ao NUBEN/GEREH, órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sétimo** – Nessas hipóteses a CONTRATANTE efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) No valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2); No valor da garantia depositada; e 3) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Oitavo** – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**Parágrafo Nono** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo** – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia Contratual**

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste contrato, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos da TERRACAP, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão do Contrato**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA,

direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas designará, empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012**

Brasília-DF, 07 de Fevereiro de 2017.

**P/ CONTRATANTE:**

  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**  
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas

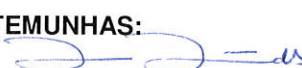
  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor Financeiro

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

**P/CONTRATADA:**

  
Evandro C. G. Lobo  
Sócio Diretor Administrativo  
CRA-DF 9643  
**EVANDRO CARLOS GOMES LOBO**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA**

  
**2. VANDA MARIA COSTA**

L:\NUCCA\2016\CONTRATOS\DIGAP\CONTRATO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO-  
PROC 111001890-2014-VMC.doc

| ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS<br>TERRACAP |                                                                                                                              |                          |                |                    |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------|--------------------|
| Item                                   | DESCRIÇÃO DO EXAME                                                                                                           | QUANTIDADE<br>E ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL<br>R\$ |
| EXAMES BÁSICOS - TODOS OS SERVIDORES   |                                                                                                                              |                          |                |                    |
| I                                      | ÁCIDO HIPÚRICO                                                                                                               | 30                       | R\$ 20,84      | R\$ 625,20         |
| II                                     | ÁCIDO METIL HIPÚRICO                                                                                                         | 30                       | R\$ 20,84      | R\$ 625,20         |
| III                                    | ACUIDADE VISUAL                                                                                                              | 122                      | R\$ 50,00      | R\$ 6.100,00       |
| IV                                     | AUDIOMETRIA TONAL                                                                                                            | 40                       | R\$ 45,00      | R\$ 1.800,00       |
| V                                      | AVALIAÇÃO OFATLMOLÓGICA                                                                                                      | 60                       | R\$ 100,00     | R\$ 6.000,00       |
| VI                                     | ELETROCARDIOGRAMA (ECG)                                                                                                      | 74                       | R\$ 60,87      | R\$ 4.504,38       |
| VII                                    | ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)                                                                                                    | 62                       | R\$ 90,00      | R\$ 5.580,00       |
| VIII                                   | ESPIROMETRIA                                                                                                                 | 18                       | R\$ 82,00      | R\$ 1.476,00       |
| IX                                     | GLICEMIA JEJUM                                                                                                               | 60                       | R\$ 6,25       | R\$ 375,00         |
| X                                      | HEMOGRAMA COMPLETO                                                                                                           | 49                       | R\$ 11,91      | R\$ 583,59         |
| XI                                     | RADIOGRAFIA DE TÓRAX PADRÃO OIT                                                                                              | 18                       | R\$ 70,00      | R\$ 1.260,00       |
| XII                                    | SOROLOGIA HEPATITE B                                                                                                         | 5                        | R\$ 35,73      | R\$ 178,65         |
| XIII                                   | SOROLOGIA HEPATITE C                                                                                                         | 5                        | R\$ 80,38      | R\$ 401,90         |
| XIV                                    | TESTE ERGOMÉTRICO                                                                                                            | 107                      | R\$ 135,00     | R\$ 14.445,00      |
| XV                                     | VDRL                                                                                                                         | 5                        | R\$ 9,01       | R\$ 45,05          |
| XVI                                    | Consultas com médicos especialistas (oftalmologista, cardiologista, psiquiatra, ortopedista, ginecologista, urologista, etc) | 50                       | R\$ 120,00     | R\$ 6.000,00       |
| XVII                                   | Eventuais juntas médicas para avaliação de capacidade laborativa para emissão de parecer conclusivo.                         | 10                       | R\$ 1.000,00   | R\$ 10.000,00      |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA               |                                                                                                                              |                          |                | R\$ 59.999,97      |

**NUCCA/GECOV/DIGAP**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO Nº 05/2017, DATADO DE 07/02/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70 pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87 e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto, por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 285 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3148ª Sessão, realizada em 03/05/2017 e Despacho nº: 0246/2017 – ACJUR, datado de 10/05/2017, e de outro lado, **HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA** com sede no SCS QD.08 VENÂNCIO SHOPPING BLOCO B-60 2º SS lojas 06, 16, 20 e 22 ASA SUL – BRASÍLIA/DF, CNPJ nº 09.243.050/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EVANDRO CARLOS GOMES LOBO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de nº 1.227.112 - SSP/DF e do CPF nº 488.111.491-34, residente e domiciliado na SQSW 305, BLOCO "H", APT 403 – SUDOESTE - DF – CEP: 70.673-428, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.890/2014 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 05/2017, datado de 07/02/2017, para reduzir em 25% (vinte e cinco por cento), o quantitativo do Contrato, passando de R\$ 59.999,97 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) para R\$ 44.999,98 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), nos termos do art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação**

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

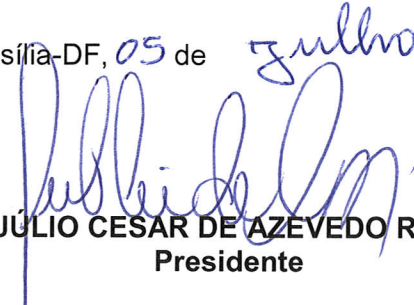
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

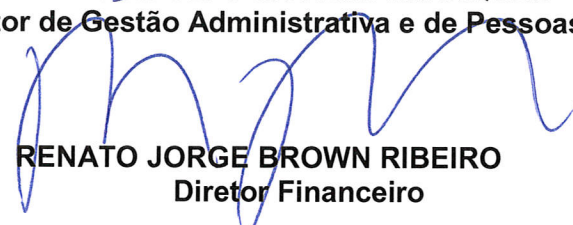
**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.**

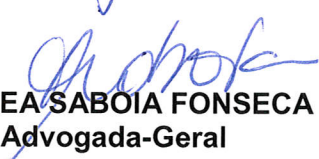
Brasília-DF, 05 de julho de 2017.

**P/CONTRATANTE:**

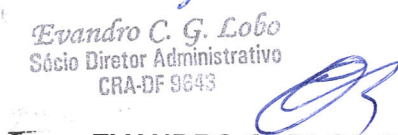
  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**  
Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas

  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor Financeiro

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

**P/CONTRATADA:**

  
**Evandro C. G. Lobo**  
Sócio Diretor Administrativo  
CRA-DF 9843

**EVANDRO CARLOS GOMES LOBO**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

**1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA**

  
**2. VANDA MARIA COSTA**

**NUCCA/GERAT/DIRAF**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO CONTRATO Nº 05/2017, DATADO DE 07/02/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto, por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **considerando o Parecer nº 203/2016-ACJUR e autorização do Diretor da DIRAF, constante do despacho de fl. 509, do Processo Administrativo nº 111.001.890/2014, com amparo no Art. 33-A do Estatuto Social da TERRACAP e Norma Organizacional nº 8.1.1-C**, e de outro lado, **HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA.**, com sede no SCS QD.08 VENÂNCIO SHOPPING BLOCO B-60 2º SS lojas 06, 16, 20 e 22 ASA SUL – BRASÍLIA/DF, CNPJ nº 09.243.050/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EVANDRO CARLOS GOMES LOBO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de nº 1.227.112 - SSP/DF e do CPF nº 488.111.491-34, residente e domiciliado na SQSW 305, BLOCO "H", APT 403 – SUDOESTE - DF – CEP: 70.673-428, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.890/2014 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 05/2017, datado de 07/02/2017, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor**

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de **R\$ 44.999,98 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia**

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação**

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação**

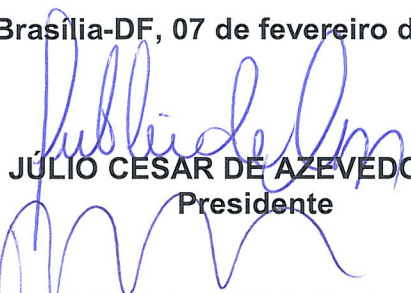
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

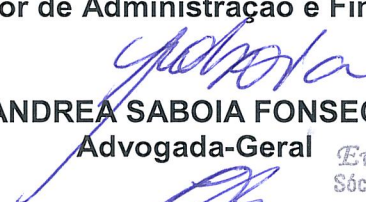
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012) ”.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2018.

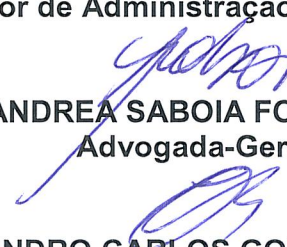
**P/CONTRATANTE:**

  
**JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

**P/CONTRATADA:**

  
**Evandro C. G. Lobo**  
Sócio Diretor Administrativo  
GRA-DF 9643

**EVANDRO CARLOS GOMES LOBO**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES**

  
**2. VANDA MARIA COSTA**

W:\2018\TERMOS ADITIVOS\2º TERMO ADITIVO\2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05-2017-HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA-  
PROC 111.001.8902014.docx